

Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 103, de 17.10.84

*IR - Depreciação de bem adquirido usado -
Prazo de vida útil admissível*

O Secretário da Receita Federal, em exercício, no uso de suas atribuições,

Resolve:

O prazo de vida útil admissível para fins de depreciação de bem adquirido usado é o maior dentre os seguintes:

- a) metade do prazo de vida útil admissível para o bem adquirido novo;
- b) restante da vida útil do bem, considerada esta em relação à primeira instalação para utilização.

LUIZ ROMERO PATURY ACCIOLY
Secretário da Receita Federal em Exercício

(DOU de 19.10.84)